



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Profissionais de Relações Públicas de Moçambique – APRPM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Profissionais de Relações Públicas de Moçambique – APRPM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

fin

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República, n.º 104, 1.ª série, faz-se saber que por despacho de S. E. C. Governador da Província de Maputo, de 16 de Agosto de 2017, atribuído à empresa Kozak, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 8274CM, válido até 24 de Julho de 2027, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 47' 30"	32° 15' 30"
2	25° 47' 30"	32° 16' 00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	25° 47' 45"	32° 16' 00"
4	25° 47' 45"	32° 15' 30"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na Cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Amigos do Meio Ambiente – ADMA, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos do Meio Ambiente – ADMA.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 7 de Julho de 2015. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Juventude para o Desenvolvimento da Comunidade – AMOJUDEC.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 21 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

Amigos do Meio Ambiente -- (ADMA)

Cerifico, para efeitos de publicação, por despacho número quarenta e um, do dia sete de Julho de dois mil e quinze, do Governador da Província de Manica: Lewis Miko, solteiro, natural de Namatanda, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Manuel Issaca, solteiro, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Glória Zacarias Bene, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Acácia Ruth Elias Daniel, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Nicolau Jone Lanjisse, solteira, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Isaac Araújo Mocharo, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Endro João Chanana, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, José Manuel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Daniel Jorge Gelo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Chimoio e Eládio João Caero, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Amigos do Meio Ambiente, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

ARTIGO UM

A Associação Amigos do Meio Ambiente, a seguir denominada pela sigla ADMA, é uma associação civil, de direito privado, de carácter sócio ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais em vigor no país que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DOIS

Sede

Dois ponto um) A sede da associação será situada na cidade de Chimoio, sendo a associação de âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ADMA, tem como objectivos principais:

Três ponto um) Promover a educação sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Três ponto dois) Cultivar a cultura do respeito pela natureza.

Três ponto três) Melhorar a saúde e sanidade das comunidades.

Três ponto quatro) Reduzir o risco de desastres naturais e vulnerabilidade das comunidades.

Três ponto cinco) Promover a gestão comunitária dos recursos naturais.

ARTIGO QUATRO

Quatro ponto um) A ADMA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica, nacionalidade, naturalidade em suas actividades.

Quatro ponto dois) Este estatuto é supremo e fundamental lei da Associação Amigos do Meio Ambiente (ADMA).

Quatro ponto três) As obrigações impostas por este estatuto devem ser cumpridas.

Quatro ponto quatro) O estatuto deve ser cumprido por todos membros do conselho de administração, membros da associação e o secretariado em todos níveis da organização.

ARTIGO CINCO

Cinco ponto um) Todo património e fundos obtidos serão solenemente aplicados para a promoção dos objectivos da associação.

Cinco ponto dois) Nenhuma porção do património ou fundo da associação será transferida directa ou indirectamente para quaisquer membros da associação.

Cinco ponto três) A associação pagará qualquer trabalhador ou membro da associação que for a prestar serviço à organização.

Cinco ponto quatro) Todos os bens da associação serão empregues na associação.

ARTIGO SEIS

Os beneficiários da (ADMA) serão:

Qualquer pessoa ou grupo, associação, instituição ou organização criada e aprovada pelo conselho de administração desde que vão de acordo com os objectivos preconizados pela mesma.

ARTIGO SETE

A ADMA, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela directoria) bem como firmar convénios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos ou interesses que conflitem com seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

ARTIGO OITO

Resignação

Doze ponto um) Um membro pode abandonar a associação desde que escreva com antecedência para o Conselho de Administração.

Doze ponto dois) Qualquer membro que tenha sido expulso nos termos deste estatuto, pode reenquadrar na associação desde que obedeça os critérios impostos pelo conselho de administração se for necessário.

ARTIGO NOVE

Património

Um) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ADMA, através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Dois) A ADMA contará com recursos provenientes do financiamento dos seus parceiros, contribuição dos membros e doações.

CAPÍTULO II

Da constituição social

ARTIGO DEZ

A ADMA, será formada por número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da mesma, não respondendo pelas obrigações sociais da ADMA.

ARTIGO ONZE

São membros fundadores – Os membros do Conselho de Administração e membros seleccionados da ADMA.

São membros efectivos – Os cidadãos dispostos a colaborar no propósito a que a ADMA se propõe, aprovados pela Assembleia Geral.

São membros beneméritos – Os que, embora não participem directamente ou activamente nos trabalhos da ADMA, apoiam na visão e contribuem materialmente ou através de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da ADMA.

São membros honorários – Todos que pelo seu trabalho e prestígio contribuam para a afirmação e enraizamento social da ADMA e para a materialização dos seus objectivos.